



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001037194 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0371/94-0 DE 30/08/94

PROMOVENTE : VEREADOR

ZENAS JOSE PIRES

EMENTA :

ISENTA OS POLICIAIS CIVIS PERTENCENTES À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO EST. DE S.P. DO PAGAMENTO DE TARIFA NOS ÔNIBUS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ISENÇÃO DE TARIFAS

ÔNIBUS

POLICIAL CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:23:35

00000011951-23



ARQUIVADO EM

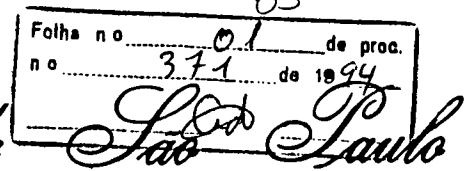
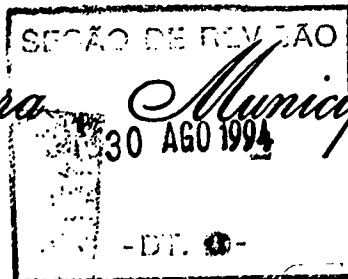
20 01/97

CHEFE DA SEÇÃO

APARECIDA BARRIGA
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 30 AGO 1994

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METR. M. G. M. B.
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0371/94-0

ISENTA OS POLICIAIS CIVIS PERTENCENTES À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO PAGAMENTO DE TARIFA NOS ÔNIBUS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os policiais civis, pertencentes à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ficam isentos do pagamento das tarifas de ônibus urbanos no Município de São Paulo.

§ 1º - Deverão adentrar e deixar os coletivos pela porta dianteira, nunca ultrapassando as catracas;

§ 2º - O policial civil deverá se identificar quando adentrar ao coletivo e, por dever de ofício, prestará todo o auxílio necessário ao condutor ou cobrador, sempre que solicitado e orientará quando da ocorrência de qualquer fato que exija intervenção policial.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1994.

Vereador ZENAS PIRES



mar/.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	311	de 1924

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o policial Militar é isento de pagamento de tarifa nos coletivos urbanos de nossa cidade e exercendo o Policial Civil as mesmas atividades ou funções, porém sem farda, nada mais justo que estender este benefício àquela corporação que tanto trabalha em prol da nossa coletividade.

Hodiernamente é comum nas manchetes de nossos jornais, ocorrências criminais em nossos coletivos e certamente esta medida diminuirá a incidência com a interveniência do policial civil.

Há de se convir também, que com a presença do Policial devidamente identificado, o condutor do coletivo terá uma conduta mais próxima possível das leis de trânsito e beneficiando assim a própria segurança dos outros usuários.

Assim sendo, é de justiça que tal medida seja aprovada pelos nobres pares desta Casa de Leis.

ZENAS PIRES

Vereador

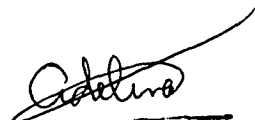


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°03.....

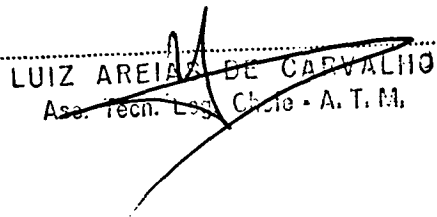
do processo n°371..... de 19. 24.....05.....09.....94..... (a) ..Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 05-09-94
PL. 317/91, 145/93.


~~Adelina~~ ~~Assessor~~

À Com. de Const. e Justiça

5, 9, 94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/3/54 às 12 h.

As Nobres Vereadoras
para relatar

Maria Rosa

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 6 de Setembro de 1954

[Signature]
Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha.....

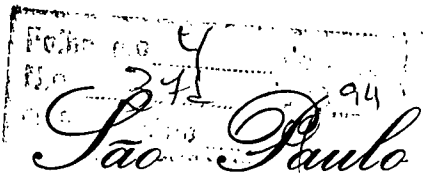
nº.....

Em 19 9 94

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo



PARECER
1142/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 371/94

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Zenas Pires que visa isentar do pagamento das tarifas de ônibus urbano no Município de São Paulo os policiais civis pertencentes à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Muito embora os elevados propósitos de seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pois fere dispositivos legais.

A execução dos serviços de transporte coletivo urbano constitui serviço público municipal.

Tratando-se de serviço público, a iniciativa legislativa na matéria é privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

De outro lado, lembre-se que no caso do serviço de transporte coletivo a remuneração se dá através de tarifa, pois que tal prestação de serviços se dá em regime de direito privado. Por este regime a fixação da tarifa é da privativa competência do Executivo Municipal.

Essa a lição do mestre Hely Lopes Meirelles, inscrita em seu "Direito Municipal Brasileiro": tarifa é o preço público que a Administração fixa, prévia e unilateralmente, por ato do Executivo, para as utilidades e serviços prestados diretamente por seus órgãos, ou,



Câmara Municipal de São Paulo

indiretamente, por seus delegados, - concessionários e permissionários - sempre em caráter facultativo para os usuários. A fixação e alteração da tarifa competem ao Executivo e podem ser efetivadas em qualquer época do ano, para cobrança no mesmo exercício financeiro (6ª edição, p. 145/146).

Diante do exposto, resta clara a competência privativa do Executivo na fixação das tarifas do serviço de transporte coletivo urbano, constituindo inconstitucional ingerência do Legislativo no Poder Executivo a edição de lei reduzindo a tarifa no transporte municipal para determinado grupo de pessoas, como quer o presente projeto.

Assim, somos

Pela Ilegalidade e inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/09/94.

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

23 set 94

página 421 col. 1a 39/42

conferido: *ll*

A.A.T.M.

Em, 27/09/94

ll
ENIZA ANDRÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de Outubro de 1994

MEMORANDO nº 353/94 -ATM

Ao nobre Ver. Zenas Pires:

Folha n.º	6	do proc.
n.º		de 19

O PL-371/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	7	de	pr e
n.º		de	19

EXMO. SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECURSO Nº 11 - RECURSO
===== 11-0082/94-0

O Vereador ZENAS PIRES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 79 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenária RECORRER contra o Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 371/94, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1994.

ZENAS PIRES
Vereador

mar/.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

371

de 19.

94

30.

08.

94

(a)

08

[Handwritten signature]

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

[Handwritten signature]
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>08</u> fls.
Arquivo em	<u>20/01/97</u>
O Func.º	<i>[Handwritten signature]</i>
M. A. G. M. MARIA GUMAR	
Documentação	

I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 05/09/94 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 15:36:24 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 145 / 93 DT.APROV:
PROCESSO : 10145 / 93 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 2
DT.LEITURA: 16/03/93 SESSAO: 11 . 1 . 0 . 018
PROMOVENTE: VEREADOR COSME LOPES P.P.R.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA FEDERAL E A GUARDA CIVIL METROPOLITANA EM TRAJES CIVIS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICES:

GUARDA CIVIL METROPOLITANA - GCM
ISENCAO DE TARIFAS
POLICIAL CIVIL
POLICIAL MILITAR
TRANSPORTE COLETIVO URBANO

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 4 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 5 COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSAO(OES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 44 MURILLO ANTUNES ALVES

DT.ENTRADA COMIS.: 29/03/93

PRAZO REGIMENTAL : 13/04/93

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC:

PARECER :

OBSERV. :

DT.REC.EX.:

MOTIVO:

DT.REC.COM.:

NRO.PARECER: 151 / 93

CONCLUSAO DO PARECER: 2

VOTO EM SEPARADO:

PUBLIC.PARECER : 15/04/93

DATA: 12/04/93

ILEGALIDADE

VOTO DE QUALIDADE:

PAG. 42

COL. 1

```

*-----*
I AADH0A          CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO          DATA: 05/09/94 I
I                APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO  HORA: 15:36:26 I
I                RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I
*-----*

```

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	29/03/93	13:33	1007487
JUST	15/04/93	14:58	109642
ATM	15/04/93	17:41	1007487